



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N. 067 , DE 06 DE ABRIL DE 2015.



EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 4º, da Lei n. 3.278, de 13 de dezembro de 2013.”.

Senhores Deputados, solicito a essa Augusta Casa das Leis, a alteração da redação da referida Lei, em consequência de se concluir, por hermenêutica mais aprimorada, que o termo “afetação”, estatuído nos dispositivos citados, à luz da exegese mais pertinente, deve ser substituído por “doação”, tendo em vista que a presente redação dificulta a efetividade do interesse público no que atine à execução formal relativa ao bem.

Acerca do assunto em tela, a doutrina explica de modo preciso:

Diz-se que o bem (público) está afetado quando se destina diretamente ao uso pela população ou quando forem utilizados pelas entidades e órgãos públicos para a realização de suas atividades.

Diz-se que o bem (público) está doado quando se legitima a transferência.

O aporte do imóvel, como contrapartida do Estado para a operação que se pretende realizar, resulta, necessariamente, em transferência de domínio, ou seja, a doação do bem.

Ressalte-se que a alteração pretendida visa a assegurar a doação de área destinada, especificamente, à construção de moradias para servidores públicos do Estado de Rondônia, conforme pressupostos estabelecidos no Programa Habitar Bem - Morada Nova.

Como já mencionado, a doação do supramencionado bem imóvel e a consequente construção do citado Conjunto Habitacional demonstram a imperiosa preocupação que o Estado possui em proporcionar o bem-estar aos seus servidores públicos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 06 DE ABRIL

DE 2015.

Altera a redação dos artigos 1º, 3º e 4º, da Lei n. 3.278, de 13 de dezembro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 1º, 3º e 4º, da Lei n. 3.278, de 13 de dezembro de 2013, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à afetação de bem imóvel pertencente ao seu patrimônio, situado no Município de Porto Velho”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Programa Habitar Bem - Morada Nova para servidores públicos do Estado de Rondônia, denominado Parque dos Tanques, com área de 217.988,70 m<sup>2</sup> (duzentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e oito metros e setenta centímetros quadrados).

.....

Art. 3º. A doação de que trata o artigo 1º desta Lei tem por encargo a construção de moradias para servidores públicos da esfera estadual que se enquadrem aos pressupostos do Programa Habitar Bem, vinculado e executado pela Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, a qual tem por objetivo a possibilidade do acesso à habitação para famílias de baixa renda do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para a implantação do Programa Habitacional para servidores públicos, contados a partir da publicação desta Lei.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lúcio", is placed here.